*Caderno Administrativo*
*Conselho Superior da Justiça do Trabalho*

# DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PODER JUDICIÁRIO

**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**

**Nº2350/2017** **Data da disponibilização: Quinta-feira, 09 de Novembro de 2017.**

| | |
|---|---|
| Conselho Superior da Justiça do Trabalho<br><br>Ministro Conselheiro Ives Gandra da Silva Martins Filho<br>Presidente<br><br>Ministro Conselheiro Emmanoel Pereira<br>Vice-Presidente<br><br>Ministro Conselheiro Renato de Lacerda Paiva<br>Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho | Setor de Administração Federal Sul (SAFS) Quadra 8 - Lote 1,<br>Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF<br>CEP: 70070943<br><br>Telefone(s) : (61) 3043-3710<br>(61) 3043-3658 |

## Conselho Superior da Justiça do Trabalho

## Ato

## Ato da Presidência CSJT

## ATO CSJT.GP.SG Nº 319/2017

ATO CSJT.GP.SG Nº 319/2017

Aprova o Plano Diretor de Fiscalização do Conselho Superior da Justiça do Trabalho para o período de 2018 a 2020.

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 9º, XVI, do Regimento Interno do Conselho Superior da Justiça do Trabalho,
Considerando a competência constitucional do Conselho Superior da Justiça do Trabalho de exercer a supervisão administrativa, orçamentária, financeira e patrimonial da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus;
Considerando o Plano Estratégico do Conselho Superior da Justiça do Trabalho para o período de 2015 a 2020;
Considerando as disposições normativas da Resolução CNJ n.º 171, de 1º de março de 2013, que dispõe sobre técnicas de auditoria, inspeção administrativa e fiscalização nas unidades jurisdicionais vinculadas ao Conselho Nacional de Justiça;
Considerando as competências regulamentares da Coordenadoria de Controle e Auditoria do Conselho Superior da Justiça do Trabalho de atuar como Unidade Central do Sistema de Controle Interno da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus; de auxiliar o Conselho Superior da Justiça do Trabalho no desempenho de sua missão constitucional; e de assistir a Presidência do Conselho Superior da Justiça do Trabalho nos assuntos relacionados ao controle da gestão administrativa do órgão,
RESOLVE
Art. 1ºFica aprovado o Plano Diretor de Fiscalização do Conselho Superior da Justiça do Trabalho para o período de 2018 a 2020, constante do anexo.
Art. 2ºO Plano Diretor de Fiscalização estabelece linhas de ação que nortearão o planejamento de ações de controle a serem realizadas no âmbito do Conselho Superior da Justiça do Trabalho e dos Tribunais Regionais do Trabalho.
Art. 3ºCompete à Coordenadoria de Controle e Auditoria do Conselho Superior da Justiça do Trabalho:
I - a elaboração de Planos Anuais de Fiscalização com ações de controle alinhadas ao Plano Diretor de Fiscalização;
II – a elaboração de outros planos que objetivem o cumprimento das linhas de ação não contempladas nos Planos Anuais de Fiscalização;
III – a execução dos Planos Anuais de Fiscalização e dos demais planos, devidamente aprovados pela Presidência do Conselho Superior da Justiça do Trabalho.
Art. 4ºO Plano Diretor de Fiscalização será revisto em caso de alteração do Plano Estratégico do Conselho Superior da Justiça do Trabalho ou em função de fatos supervenientes que justifiquem a alteração.
Art. 5ºA Coordenadoria de Controle e Auditoria publicará, no portal eletrônico do CSJT, o Plano Diretor de Fiscalização do Conselho Superior da Justiça do Trabalho para o período de 2018 a 2020.
Art. 6º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.
Brasília, 9 de novembro de 2017.

Ministro IVES GANDRA DA SILVA MARTINS FILHO
Presidente do Conselho Superior da Justiça do Trabalho

| Anexos |
|---|
| Anexo 1: Download |

## Resolução

## Resolução

## RESOLUÇÃO CSJT Nº 208

RESOLUÇÃO CSJT Nº 208, DE 27 DE OUTUBRO DE 2017.

Dispõe sobre a Política de Governança de Tecnologia da Informação e Comunicação do Conselho Superior da Justiça do Trabalho.

O CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO, em sessão ordinária hoje realizada, sob a presidência do Exmo. Ministro Conselheiro Presidente Ives Gandra da Silva Martins Filho, presentes os Exmos. Ministros Conselheiros Emmanoel Pereira, Renato de Lacerda Paiva, Walmir Oliveira da Costa e Maurício Godinho Delgado, os Exmos. Desembargadores Conselheiros Gracio Ricardo Barboza Petrone, Fabio Túlio Correia Ribeiro, Suzy Elizabeth Cavalcante Koury e Fernando da Silva Borges, a Exma. Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dra. Cristina Aparecida Ribeiro Brasiliano, e a Exma. Vice-Presidente da Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho – ANAMATRA, Juíza Noemia Aparecida Garcia Porto,

Considerando as recomendações do Tribunal de Contas da União nos Acórdãos TCU-Plenário 1.603/2008, 2.471/2008, 2.308/2010, 1.145/2011, 1.233/2012, 2.585/2012 e 3.117/2014, que versam sobre a Governança de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) na Administração Pública Federal (APF);

Considerando as orientações acerca da Governança e Gestão de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) no âmbito do Poder Judiciário estabelecidas mediante a Resolução nº 211 do Conselho Nacional de Justiça, de 15 de dezembro de 2015;

Considerando os macrodesafios do Poder Judiciário para o período 2015-2020, em especial o que trata da "Melhoria da infraestrutura e governança de TIC";

Considerando a importância de estabelecer diretrizes, papéis e responsabilidades, práticas e processos de trabalho compatíveis com os modelos de referência reconhecidos mundialmente;

Considerando o referencial de boas práticas de governança estabelecido na publicação “Governança Pública – Referencial Básico de Governança Aplicável a Órgãos e Entidades da Admininstração Pública e Ações Indutoras de Melhoria” do Tribunal de Contas da União;

Considerando o modelo de governança e gestão de TIC corporativa preconizado no Control Objectives for Information and Related Technologies (COBIT);

Considerando a norma ABNT NBR ISO/IEC 38.500:2009 - Governança Corporativa de Tecnologia da Informação e Comunicação, que oferece princípios para orientar os dirigentes das organizações sobre o uso eficaz, eficiente e aceitável da TIC dentro de suas organizações;

Considerando a série de normas ABNT NBR ISO/IEC 27.000, que versam sobre a criação, funcionamento, manutenção e melhoria do Sistema de Segurança da Informação (SGSI);

Considerando o referencial de boas práticas para o Gerenciamento de Serviços de TIC definido na biblioteca Information Technology Infrastructure Library (ITIL);

Considerando o referencial de boas práticas para o gerenciamento de projetos definido no Project Management Body of Knowledge (PMBOK);

Considerando as diretrizes básicas para a implantação da política de projetos no âmbito da Justiça do Trabalho de 1º e 2º graus traçadas pela Resolução CSJT nº 97, de 23 de março de 2013;

Considerando a necessidade de definir os papéis e as responsabilidades das unidades envolvidas com o provimento e a gestão de soluções de TIC;

Considerando a importância de assegurar a participação dos usuários finais e dos gestores da informação na definição e na validação de requisitos e regras de negócio, assim como na homologação das soluções de TIC; e

Considerando a importância de estabelecer processos de trabalho, responsabilidades e práticas compatíveis com os modelos de excelência reconhecidos mundialmente, como a norma NBR ISO/IEC 38500:2009, o Control Objectives for Information and Related Technologies (Cobit), a Information Technology Infrastructure Library (ITIL) e a série de normas NBR ISO/IEC 20000:2008;

Considerando o Termo de Cooperação n° 001/2013, celebrado entre o Tribunal Superior do Trabalho e o Conselho Superior da Justiça do Trabalho, que tem por objeto promover parceria em ações de gestão administrativa entre os Órgãos; e

Considerando a decisão do Plenário proferida nos autos do processo CSJT-AN-16651-92.2017.5.90.0000,

R E S O L V E:

Art. 1º A Política de Governança de Tecnologia da Informação e Comunicação (PGTIC) do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT) será disciplinada nos termos da presente Resolução.

CAPÍTULO I
DAS DEFINIÇÕES

Art. 2º Para fins desta Resolução, adotam-se as seguintes definições:

I – Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC): ativo estratégico que suporta processos institucionais, por meio da conjugação de recursos, processos e técnicas utilizados para obter, processar, armazenar, fazer uso e disseminar informações;

II - Governança de TIC: conjunto de diretrizes, estruturas organizacionais, processos e mecanismos de controle que visam assegurar que as decisões e ações relativas à gestão e ao uso da TIC mantenham-se alinhadas às necessidades institucionais e contribuam para o cumprimento da missão e o alcance das metas organizacionais;

III – Princípios e diretrizes de TIC: são os elementos que traduzem o comportamento desejado em orientações práticas de gestão para a área de TIC, abrangem declarações sobre o papel estratégico da TIC e a forma como a TIC deve ser utilizada tendo em vista os valores e objetivos organizacionais;

IV - Solução de TIC: conjunto formado por elementos de TIC e processos de trabalho que se integram para produzir resultados que atendam às necessidades da(s) área(s) demandante(s);

V – Arquitetura de TIC: conjunto de escolhas técnicas que abrangem a organização lógica de dados, aplicações e infraestrutura de TIC;

VI – Infraestrutura de TIC: equipamentos, softwares e serviços que suportam de forma compartilhada as soluções e serviços de TIC providos na organização;

VII – Serviço: meio de entregar valor ao cliente, facilitando a obtenção dos resultados que os clientes querem alcançar sem que estes assumam a propriedade dos custos e riscos específicos;

VIII – Serviço de TIC: um serviço provido a um ou mais clientes por um provedor de serviços de TIC;

IX – Projeto: esforço temporário empreendido para criar um produto, serviço ou resultado exclusivo (produto, serviço, conhecimento etc.);

X – Projeto de TIC: projeto cujo escopo envolva desenvolvimento, aquisição ou evolução de uma solução ou serviço de TI;

XI - Provimento de Solução: ações necessárias para implantar a solução de TIC, assegurar seu funcionamento e dar suporte adequado aos usuários, de modo a atender às necessidades do negócio;

XII – Acordo de Nível de Serviço: acordo entre a unidade responsável pelo provimento e a Unidade Gestora de TIC, no qual se estabelecem metas de qualidade e de desempenho para a solução de TIC, considerando-se as necessidades do negócio, o impacto das soluções, o custo e a capacidade de alocação de recursos para o provimento da solução;

XIII – Demanda de TIC: demanda originada por uma unidade organizacional ou cliente externo que envolva o desenvolvimento de solução ou serviço de TIC, ou aquisição de ativos de TIC;

XIV – Unidade Demandante: unidade organizacional que demanda uma solução de TIC para apoiar seus processos de trabalho, sendo responsável por prover os requisitos e regras de negócio a serem incorporados à solução, bem como sua homologação; e

XV – Unidade Gestora de TIC: unidade organizacional responsável pelo levantamento, junto às unidades demandantes, dos processos de trabalho, requisitos, regras de negócio e níveis de serviço aplicáveis às soluções e serviços de TIC, seu uso e resultados decorrentes.

## CAPÍTULO II
## DOS ELEMENTOS DA POLÍTICA DE GOVERNANÇA DE TIC

Art. 3º A Política de Governança de Tecnologia da Informação e Comunicação (PGTIC) estabelece as diretrizes, estruturas e processos de governança de TIC a serem adotados no Conselho Superior da Justiça do Trabalho e nas ações e projetos nacionais de TIC da Justiça do Trabalho.

Art. 4º A Política de Governança de Tecnologia da Informação e Comunicação tem como objetivos:

I - promover o alinhamento da atuação da TIC aos objetivos e estratégias organizacionais, de modo a gerar valor para o negócio;

II - estabelecer diretrizes para o planejamento, estruturação e funcionamento da TIC, bem como para as atividades relacionadas ao provimento, à gestão e ao uso de soluções e serviços de TIC na organização;

III - definir os papéis e as responsabilidades dos atores envolvidos na governança e gestão de TIC; e

IV – criar e manter mecanismos de transparência e controle da governança, bem como da gestão de TIC.

Art. 5º A Política de Governança de Tecnologia da Informação e Comunicação tem como princípios:

I - alinhamento dos planos, dos projetos e das ações de TIC às estratégias e às necessidades organizacionais;

II – definição formal dos papéis e das responsabilidades dos atores envolvidos na governança e gestão de TIC;

III – adoção das normas e modelos de referência reconhecidos mundialmente pelo seu impacto e resultados na melhoria da governança e gestão de TIC;

IV - formalização das diretrizes, objetivos, estratégias e processos de TIC;

V - gestão de riscos organizacionais e de tecnologia;

VI - conformidade com as disposições legais e as normas aplicáveis; e

VII – acompanhamento dos resultados dos planos, projetos e ações de TIC, bem como da conformidade e desempenho dos processos de TIC.

Art. 6º A Política de Governança de Tecnologia da Informação e Comunicação tem como diretrizes:

I - Identificação das oportunidades de utilização da TIC para o alcance dos objetivos organizacionais e suporte aos processos de negócio;

II - elaboração dos planos de TIC alinhados aos objetivos e estratégias organizacionais;

III – acompanhamento periódico da execução dos planos de TIC e seus resultados;

IV - elaboração de indicadores voltados à mensuração do desempenho da TIC;

V – acompanhamento periódico do desempenho da TIC e adoção das medidas preventivas e corretivas pertinentes;

VI - alocação de servidores na unidade gestora de TIC em quantidade e perfis compatíveis com a demanda de cada um dos processos de TIC;

VII - desenvolvimento contínuo de competências técnicas e gerenciais dos servidores da área de TIC, de forma a suportar a execução dos planos, projetos e processos de TIC;

VIII - desenvolvimento de soluções e serviços de TIC em alinhamento com as necessidades de negócio e a capacidade de alocação de recursos; e

IX - avaliação periódica da conformidade e adequação dos processos e estruturas de TIC com as demandas organizacionais, a legislação e normativos vigentes, bem como as normas e modelos de referência de governança e gestão de TIC.

Art. 7º Integram-se à Política de Governança de Tecnologia da Informação e Comunicação as seguintes políticas e mecanismos complementares:

I - Política de Gestão Estratégica de TIC (PGEST-TIC);
II – Plano Estratégico de Tecnologia da Informação e Comunicação da Justiça do Trabalho (PETIC-JT);
III – Política de Segurança da Informação (PSI);
IV - Política de Gestão da Segurança Física dos Centros de Processamento de Dados dos Tribunais Regionais do Trabalho (PGSFIS);
V – Política de Investimentos em TIC (PINV-TIC);
VI - Política de Gestão Orçamentária de TIC (PGOTIC);
VII – Política de Concepção, Manutenção e Gestão dos Sistemas Corporativos Nacionais (PCMGSN);
VIII - Política de Desenvolvimento do Sistema Processo Judicial Eletrônico instalado na Justiça do Trabalho (PDPJe);
IX - Política de Padronização e Atualização da Infraestrutura Tecnológica que Suporta o Sistema Processo Judicial Eletrônico instalado na Justiça do Trabalho (PPIPJe);
X - Política de Suporte ao Sistema Processo Judicial Eletrônico (PJe) instalado na Justiça do Trabalho (PSPJe);
XI - Política de Monitoramento do Serviço Processo Judicial Eletrônico da Justiça do Trabalho (PMPJe).
XII - Política de Gestão de Pessoas da área de TIC (PGPES-TIC);
XIII - Programa Nacional de Capacitação na área de TIC (PNCAP-TIC);
XIV – Política de Gestão de Projetos de TIC (PGPROJ-TIC);
XV – Metodologia de Gestão de Projetos de TIC (MGP-TIC);
XVI - Política de Gerenciamento de Serviços de TIC (PGSERV-TIC); e
XVII - Política de Gestão de Processos de TIC (PGPROC-TIC).
§ 1º
As políticas complementares serão regidas por regulamentação específica.
§ 2º
Aplica-se a Política de Segurança da Informação do Tribunal Superior do Trabalho no âmbito do Conselho Superior da Justiça do Trabalho.
§ 3º
Aplicam-se, salvo disposição em contrário, as políticas e processos do Tribunal Superior do Trabalho no que concerne à gestão e utilização dos serviços, soluções e infraestrutura providos pela Secretaria de Tecnologia da Informação do TST.
§ 4º
O Comitê de Governança de TIC poderá deliberar pela criação, extinção ou revisão de políticas, considerando a necessidade de aprimoramento contínuo da governança de tecnologia da informação e comunicação na Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus.

## CAPÍTULO III
## DA ESTRUTURA DE GOVERNANÇA DE TIC

Art. 8º A estrutura de Governança de TIC do CSJT contará com os seguintes elementos:
I – Comitê de Governança de Tecnologia da Informação e Comunicação;
II – Unidade de apoio à Governança de TIC;
III – Comitê de Gestão de Tecnologia da Informação e Comunicação;
IV - Comitês Gestores de Sistemas (CG); e
V – Comitês Técnicos Temáticos (CT).

## CAPÍTULO IV
## DO COMITÊ DE GOVERNANÇA DE TIC

Art. 9º O Comitê de Governança de Tecnologia da Informação e Comunicação da Justiça do Trabalho (CGTIC-JT) se constitui em instância interna de apoio à governança voltada ao assessoramento da Presidência do CSJT, nos temas relacionados à Governança de TIC no âmbito do CSJT e da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus.
Art. 10. Compete ao Comitê de Governança de Tecnologia da Informação e Comunicação da Justiça do Trabalho (CGTIC-JT):
I – deliberar sobre políticas, diretrizes, normas e procedimentos que orientem e disciplinem a governança, a gestão, o orçamento e a utilização da Tecnologia da Informação e Comunicação no CSJT e na Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus;
II – disseminar e incentivar o uso da Tecnologia da Informação e Comunicação como instrumento de inovação e geração de valor para o negócio;
III – deliberar sobre a definição de objetivos, estratégias, indicadores e metas institucionais na sua área de competência;
IV – promover o alinhamento dos planos de Tecnologia da Informação e Comunicação com os de negócio;
V – deliberar sobre propostas de Planejamento Estratégico de Tecnologia da Informação e Comunicação da Justiça do Trabalho (PETIC-JT) e suas revisões;
VI – orientar, aprovar e priorizar as iniciativas estratégicas relacionadas ao PETIC-JT, bem como ações e projetos nacionais de Tecnologia da Informação e Comunicação, em consonância com as estratégias institucionais;
VII – avaliar e priorizar as demandas de TIC encaminhadas pelos Comitês Gestores de Sistemas, Tribunais Regionais do Trabalho e entidades externas;
VIII - orientar e priorizar os investimentos em TIC, em consonância com as estratégias e objetivos institucionais;
IX – acompanhar, periodicamente, a execução dos planos, ações e projetos, bem como a evolução dos indicadores de desempenho da área de TIC, identificando a necessidade das ações preventivas e corretivas pertinentes;
X – promover a negociação e viabilização das ações necessárias à mitigação de riscos que impactem as inciativas estratégicas, ações e projetos nacionais de TIC;
XI – deliberar sobre riscos de TIC, níveis de serviços, capacidade e disponibilidade de serviços nacionais, adotando medidas que colaborem para a efetividade dos investimentos e geração de valor para o negócio; e
XII – fomentar ações de capacitação em Tecnologia da Informação e Comunicação e áreas correlatas, no CSJT e na Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus.
Art. 11. O Comitê de Governança de TIC (CGTIC-JT) estará subordinado à Presidência do CSJT e será composto dos seguintes membros:
I – Dois magistrados, indicados pela Presidência do CSJT;
II – o Secretário-Geral da Presidência do CSJT;
III – o Secretário de Tecnologia da Informação e da Comunicação do CSJT;
IV – o Secretário de Tecnologia da Informação do Tribunal Superior do Trabalho;
V – um Secretário de Tecnologia de Informação e Comunicação de Tribunal Regional do Trabalho, indicado pela Presidência

do CSJT.

Parágrafo único. O CGTIC-JT será coordenado por um dos magistrados indicados pela Presidência do CSJT.

Art. 12. O CGTIC-JT se reunirá ordinariamente, de acordo com calendário estabelecido pela Presidência do CSJT e, extraordinariamente, sempre que necessário.

§ 1º As deliberações do Comitê serão registradas na respectiva ata de reunião, que deverá ser submetida à apreciação da Presidência do CSJT.

§ 2º As deliberações do Comitê submetem-se à autorização formal da Presidência do CSJT.

## CAPÍTULO V
## DA UNIDADE DE APOIO À GOVERNANÇA DE TIC

Art. 13.

Compete à unidade de apoio à Governança de TIC:

I – propor a regulamentação de políticas, diretrizes, normas e procedimentos que orientem e disciplinem a governança, o planejamento, a gestão, o orçamento e a utilização da Tecnologia da Informação e Comunicação no CSJT e na Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus;

II – propor e coordenar políticas de capacitação em Tecnologia da Informação e Comunicação e em áreas correlatas no âmbito do CSJT e na Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus, a serem executadas com o apoio das áreas de Gestão de Pessoas do CSJT e dos Tribunais Regionais do Trabalho.

III – propor a formulação de estratégias de Tecnologia da Informação e Comunicação alinhadas aos objetivos institucionais da Justiça do Trabalho;

IV – promover e coordenar as atividades necessárias à elaboração da proposta de Plano Estratégico de Tecnologia da Informação e Comunicação da Justiça do Trabalho (PETIC-JT) e suas revisões;

V – coordenar e monitorar a execução do PETIC-JT, após a sua aprovação, reportando o seu andamento;

VI – assessorar o CGTIC-JT na avaliação e priorização de iniciativas estratégicas relacionadas ao PETIC-JT, bem como de ações e projetos nacionais de Tecnologia da Informação e Comunicação;

VII – apoiar o CGTIC-JT na avaliação e priorização dos investimentos em TIC, bem como de demandas encaminhadas pelos Comitês Gestores de Sistemas, Tribunais Regionais do Trabalho e entidades externas; e

VIII – avaliar propostas de celebração de convênios, acordos de cooperação ou instrumentos congêneres que envolvam Tecnologia da Informação e Comunicação.

Parágrafo único. As atribuições da unidade de apoio à Governança de TIC serão exercidas pela Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, em conjunto com as suas unidades diretamente vinculadas.

## CAPÍTULO VI
## DO COMITÊ DE GESTÃO DE TIC

Art. 14.

Compete ao Comitê de Gestão de Tecnologia da Informação e Comunicação do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CGESTIC-CSJT):

I - Elaborar os planos táticos e operacionais de TIC;

II – acompanhar a execução dos planos de TIC, propondo os replanejamentos e ações corretivas pertinentes;

III - analisar preliminarmente as demandas de TIC;

IV - estabelecer indicadores operacionais; e

V – avaliar e priorizar ações e projetos de melhoria relacionados aos processos de TIC.

Art. 15. O CGESTIC-CSJT será composto pelo(s):

I – Secretário de Tecnologia da Informação e da Comunicação do Conselho Superior da Justiça do Trabalho; e

II – coordenadores das unidades diretamente vinculadas à SETIC/CSJT.

Parágrafo único. O CGESTIC-CSJT será coordenado pelo Secretário da SETIC/CSJT.

Art. 16. O CGESTIC-CSJT se reunirá ordinariamente, com periodicidade mensal e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Parágrafo único. As deliberações do Comitê serão registradas na respectiva ata de reunião, que deverá ser submetida à apreciação da Secretaria-Geral do CSJT.

## CAPÍTULO VII
## DOS COMITÊS GESTORES DE SISTEMAS

Art. 17. Os Comitês Gestores de Sistemas serão compostos por representantes da(s) área(s) demandante(s) da respectiva solução de TIC e da(s) área(s) de Tecnologia da Informação e Comunicação dos Tribunais envolvidos diretamente na sua concepção, desenvolvimento e sustentação.

§ 1º

O Comitê Gestor de Sistema será coordenado por um dos representantes da(s) área(s) demandante(s).

§ 2º

A criação dos Comitês Gestores de Sistemas e a indicação e designação de seus respectivos membros serão realizadas por Ato da Presidência do CSJT.

Art. 18.

Competem aos Comitês Gestores de Sistemas, sem prejuízo de eventuais atribuições específicas, as seguintes atribuições:

I – garantir a adequação dos sistemas e serviços coorporativos nacionais às necessidades da Justiça do Trabalho;

II – definir as premissas e estratégias, bem como propor a regulamentação necessária para o desenvolvimento, homologação, implantação, evolução e sustentação dos respectivos serviços e sistemas;

III – propor e avaliar acordos de cooperação institucional envolvendo o desenvolvimento, homologação, implantação, evolução e sustentação dos respectivos serviços e sistemas, bem como a cessão de uso e de código a outras instituições;

IV – propor e avaliar o cumprimento dos acordos de níveis de serviço dos respectivos sistemas;

V – coordenar a elaboração das propostas de projetos relacionados à sua área de competência, submetendo-as à aprovação das instâncias pertinentes;

VI – indicar membros para composição das equipes de projeto, incluindo os gerentes do projeto e as equipes de requisitos e

desenvolvimento, submetendo-as à aprovação das instâncias pertinentes;

VII - apoiar o desenvolvimento dos projetos relacionados à sua área de competência, atendendo às solicitações encaminhadas pelos respectivos gerentes de projetos;

VIII - elaborar relatórios e pareceres pertinentes às suas áreas de competência; e

IX - divulgar os resultados de suas atividades pelos meios e mecanismos designados pelo CSJT.

Art. 19. Os Comitês Gestores de Sistemas se reunirão ordinariamente, de acordo com calendário estabelecido pela Presidência do CSJT e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Parágrafo único. As deliberações dos Comitês Gestores de Sistemas serão registradas na respectiva ata de reunião.

Art. 20. Os Comitês Gestores de Sistemas estarão subordinados:

I – ao Comitê Gestor Nacional do Processo Judicial Eletrônico instalado na Justiça do Trabalho (CGNPJe), nos casos de sistemas satélites, módulos ou serviços do PJe;

II – ao Comitê Gestor do Sistema de Gestão Administrativa Eletrônica da Justiça do Trabalho (cgGAe), nos casos dos subsistemas que o compõem; e

III – à Coordenadoria de Gestão e Governança em Tecnologia da Informação e Comunicação do CSJT (CGGOV/CSJT), nos demais casos;

Art. 21. Os Comitês Gestores de Sistemas estarão sob a supervisão:

I – da Coordenação Nacional Executiva do Processo Judicial Eletrônico na Justiça do Trabalho (CNEPJe), nos casos dos sistemas satélites, módulos e serviços do PJe; e

II – da Coordenadoria de Gestão e Governança em Tecnologia da Informação e Comunicação do CSJT (CGGOV/CSJT), no caso dos subsistemas do GAe e demais sistemas administrativos.

§ 1º Os Comitês Gestores de Sistemas deverão submeter o planejamento anual de atividades, as propostas de pautas e atas de reuniões à apreciação da respectiva instância de supervisão.

§ 2º As atas de reunião dos Comitês Gestores de Sistemas deverão ser encaminhadas à Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação do CSJT.

## CAPÍTULO VII
## DO MECANISMO DE SUBMISSÃO E APROVAÇÃO DE DEMANDAS

Art. 22. As demandas a serem submetidas à apreciação dos comitês gestores que integram a estrutura de governança de TIC do CSJT deverão ser encaminhadas por meio de:

I - Documento de Oficialização de Demanda (DOD) - no caso de demanda por soluções, bens ou serviços de TIC; e

II - Documento de Oficialização de Demanda Orçamentária (DDO) – no caso de demanda por recursos orçamentários.

§ 1º As demandas relacionadas ao PJe e seus sistemas satélites, módulos ou serviços deverão ser encaminhadas por Malote Digital à Coordenação Nacional Executiva do Processo Judicial Eletrônico instalado na Justiça do Trabalho (CNEPJe).

§ 2º As demandas relacionadas ao GAe e seus subsistemas deverão ser encaminhadas por Malote Digital à Coordenadoria de Gestão e Governança de TIC do CSJT.

§ 3º As demandas por recursos orçamentários deverão ser encaminhadas por Malote Digital à Presidência do CSJT com cópia à Coordenadoria de Gestão e Governança de TIC do CSJT.

§ 4º A Unidade de apoio à governança de TIC disponibilizará e manterá os fluxos de demandas no Portal do CSJT.

Art. 23. Os Comitês Gestores poderão adotar, sempre que necessário, o procedimento de Fluxo Rápido de Aprovação de Demandas (FRAD).

§ 1º Na utilização do FRAD a demanda deverá ser submetida por meio eletrônico aos membros do Comitê para análise e manifestação.

§ 2º De acordo com a complexidade da matéria, o coordenador firmará o prazo para aprovação formal.

§ 3º Na ausência de manifestação, o coordenador do Comitê se pronunciará pela aprovação ou não da matéria, representando a todos.

§ 4º O Comitê providenciará o registro da deliberação por FRAD na ata da primeira reunião subsequente.

Art. 24.

As demandas referentes aos serviços, soluções e infraestrutura de TIC utilizados no âmbito do Conselho Superior da Justiça do Trabalho serão providas e gerenciadas pela Secretaria de Tecnologia de Informação do Tribunal Superior do Trabalho (SETIN/TST), a partir do levantamento das necessidades das unidades do CSJT, como demandantes.

## CAPÍTULO VIII
## DOS COMITÊS TÉCNICOS TEMÁTICOS

Art. 25. Os Comitês Técnicos Temáticos corresponderão às áreas temáticas de conhecimento da Tecnologia da Informação e Comunicações, sendo sua criação, finalidade e composição definida por meio de ato da Presidência do Conselho Superior da Justiça do Trabalho.

Parágrafo único. Os Comitês Técnicos Temáticos serão integrados por servidores da Justiça do Trabalho.

Art. 26.

Compete aos Comitês Técnicos Temáticos, sem prejuízo de eventuais atribuições específicas, as seguintes atribuições:

I - realizar estudos, pesquisas e levantamentos de informações;

II – elaborar propostas de projetos, relatórios e pareceres;

III - prestar serviços de assessoria técnica; e

IV - divulgar os resultados de suas atividades pelos meios e mecanismos designados pelo CSJT.

Art. 27. Os Comitês Técnicos Temáticos se reunirão ordinariamente, de acordo com calendário estabelecido pela Presidência do CSJT e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Parágrafo único. As deliberações dos Comitês Técnicos Temáticos serão registradas nas respectivas atas de reunião.

Art. 28.

Os Comitês Técnicos Temáticos estarão subordinados à Coordenadoria de Gestão e Governança em Tecnologia da Informação e Comunicação do CSJT (CGGOV/CSJT), ao qual caberá sua supervisão.

§ 1º Os Comitês Técnicos Temáticos deverão submeter o planejamento anual de atividades e as propostas de pautas de suas reuniões à apreciação prévia da CGGOV/CSJT.

§ 2º As atas de reunião e demais documentos produzidos pelos Comitês Técnicos Temáticos deverão ser encaminhados à CGGOV/CSJT.

§ 3º Os Comitês Técnicos Temáticos deverão registrar e divulgar os resultados de suas atividades pelos meios definidos pela CGGOV/CSJT.

CAPÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 29. Revoga-se o Ato CSJT.GP.SE nº 133, de 18 de agosto de 2009.
Art. 30. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Brasília, 27 de outubro de 2017.

Ministro IVES GANDRA DA SILVA MARTINS FILHO
Presidente do Conselho Superior da Justiça do Trabalho

| Anexos |
| --- |
| Anexo 2: Download |

## ÍNDICE


| | |
| --- | --- |
| Conselho Superior da Justiça do Trabalho | 1 |
| Ato | 1 |
| Ato da Presidência CSJT | 1 |
| Resolução | 2 |
| Resolução | 2 |